



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 6 DE JANEIRO DE 2023 • EDIÇÃO 640 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0047/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E exonerar o cidadão VANDERLEI RIOS DE ASSIS, CPF 004.315.297-01, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Agroecologia, a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0050/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Ofício GP 02/2023 - CMCM;

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor municipal MARLON VIEIRA DE LIMA, Advogado Municipal, matrícula 42.848, para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com ônus para aquela Câmara Municipal, nos termos do § 6º do Art. 85 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, a contar de 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0048/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão VANDO EMANOEL BARROSO FERNANDES, CPF 053.233.917-74, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Agroecologia, a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0051/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 52605/2022;

R E S O L V E cancelar, a pedido, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria n.º 1.607/2022, do(a) Servidor(a) Municipal JERÔNIMO DA SILVA PRUDÊNCIO, Assistente de Administração e Logística, matrícula 640.853, a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0049/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
1 - Exonerar o cidadão CAIO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, CPF 138.636.967-51, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 1º de janeiro de 2023.
2 - Nomear a cidadã SANDRA MARIA CORREA DA SILVA PAIXÃO, CPF 139.307.067-17, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0052/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E exonerar a cidadã CAROLINE ARAÚJO DE ANDRADE SOUSA DIOGO, CPF 155.062.017-70, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Institucionais, a contar de 1º de janeiro de 2023 e nomear a mesma para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 639, Ano III, de 05 de janeiro de 2023, na página 04, na Portaria n.º 0013/2023:

Onde se lê:

"...ALINE PINHEIRO GOMES, matrícula 640.711..."

Leia-se:

"...ALINE PINHEIRO GOMES, matrícula 620.603..."

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 639, Ano III, de 05 de janeiro de 2023, na página 03, na Portaria n.º 0008/2023:

Onde se lê:

"...Assessor Especial, Símbolo GFS-III..."

Leia-se:

"...Assessor Especial, Símbolo GFS-II..."

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, nas edições n.º 638, de 04 de janeiro de 2023, e n.º 639, de 05 de janeiro de 2023, nas páginas 02 a 08 e 02 a 16, respectivamente:

Onde se lê:

"... 04 de janeiro de 2022"

"... 05 de janeiro de 2022"

Leia-se:

"... 04 de janeiro de 2023"

"... 05 de janeiro de 2023"

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB/SMS Nº 001 /2023

Dispõe sobre as normas e procedimentos para dispensação e fornecimento do insumo de fraldas descartáveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os princípios básicos do Sistema Único de Saúde e o direito do cidadão em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, com vistas à promoção da integralidade do atendimento;

CONSIDERANDO a crescente demanda e a necessidade de estabelecer normas e procedimentos, definindo a organização, dispensação e fornecimento de fraldas descartáveis;

CONSIDERANDO para a dispensação, o paciente deverá apresentar formulário próprio que indique a necessidade do uso de fralda descartável, no qual conste a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID);

CONSIDERANDO sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores do Município de Macaé, cabendo aos gestores locais à fixação de critérios para o seu fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as normas e procedimentos para dispensação e fornecimento do insumo de fraldas descartáveis, conforme diretrizes constantes no PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DO INSUMO FRALDA DESCARTÁVEL, através dos Anexos I ao V, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º A despesa originada pela presente Portaria caberá ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 04 de Janeiro de 2023.

**Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 406.095**

**PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DO INSUMO FRALDA
DESCARTÁVEL**

JANEIRO - 2023

SUMÁRIO

1. CONTEXTO
 2. PÚBLICO ALVO
 3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO
 4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
 5. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO
 6. CARACTERÍSTICA DO INSUMO
 7. CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA
 8. QUANTIDADE
 9. ACESSO AO INSUMO
 10. FLUXO
 11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
 12. CONSIDERAÇÕES
 13. REFERÊNCIAS
- ANEXOS**

ANEXO I – FLUXO PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RETIRADA DO INSUMO FRALDA DESCARTÁVEL –CONTROLE DE RETIRADA

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO/CAPACIDADE/QTDADE
ANEXO V – AVALIAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS

1. CONTEXTO

A Secretaria Municipal da Saúde de Macaé, de acordo com os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do cidadão em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, vem por meio deste protocolo, sistematizar a dispensação do insumo fralda descartável às pessoas com incontinência urinária e ou fecal, moradores do Município de Macaé, que se enquadrem nos critérios de elegibilidade estabelecidos.

Lembrando que este benefício é de caráter suplementar, prestado aos cidadãos e às famílias cuja necessidade é motivada por doença, sendo de competência da Política Pública de Saúde de acordo com os critérios do SUS.

A incontinência urinária é caracterizada por qualquer perda involuntária de urina, e pode ser classificada em diferentes tipos, conforme a Sociedade Internacional de Continência (ICS) descreve.

2. PÚBLICO ALVO

Qualquer pessoa acima dos 03 anos de idade e que atendam aos critérios de **Inclusão** descritos neste protocolo.

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se, exclusivamente, aos usuários residentes e domiciliados no Município de Macaé, a saber:

Usuários acamados ou com mobilidade reduzida (uso de próteses ou órtese), com os seguintes diagnósticos:

CID R15: Incontinência fecal.

CID R32: incontinência urinária.

CID N31: disfunção neuromuscular da bexiga.

CID K 59.2: cólon neurogênico.

Usuários com mobilidade preservada deve-se associar aos diagnósticos descritos no item 3.1, os seguintes diagnósticos primários:

C61 – Neoplasia maligna da próstata

F00 – Demência na doença de Alzheimer

F01 – Demência vascular

F02 – Demência em outras doenças classificadas em outra parte

F03 – Demência não especificada

F72 – Retardo Mental Grave

F73 – Retardo Mental Profundo

F84.0 – Autismo infantil

G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite

G05 – Encefalite, mielite e encefalomielite em doenças classificadas em outra parte

G06 – Abscesso e granuloma intracranianos e intra-raquidianos

G07 – Abscesso e granuloma intracranianos e intraspinais em doenças classificadas em outra parte

G08 – Flebite e tromboflebite intracranianos e intra-raquidianos

G09 – Sequelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central

G20 – Doença de Parkinson

G30 – Doença de Alzheimer

G31 – Outras doenças degenerativas do sistema nervoso não classificadas em outra parte

G32 – Outros transtornos degenerativos do sistema nervoso em doenças classificadas em outra parte

G63 – Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte

G80 – Paralisia Cerebral

G82 – Paraplegia e Tetraplegia

G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I60 – Hemorragia Subaracnóidea

I61 – Hemorragia Intracerebral

I62 – Outras hemorragias intracranianas não traumáticas

I63 – Infarto Cerebral

I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I65 – Oclusão e estenose de artérias pré-cerebrais que não resultam em infarto cerebral

I66 – Oclusão e estenose de artérias cerebrais que não resultam em infarto cerebral

I67 – Outras doenças cerebrovasculares

I68 – Transtornos cerebrovasculares em doenças classificadas em outra parte

I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular

M62 – Sarcopenia

N39.4 – Bexiga Hiperativa

Q00 – Anencefalia e malformações similares

Q01 – Encefalocelo

Q02 – Microcefalia

Q03 – Hidrocefalia congênita

Q04 – Outras malformações congênitas do cérebro

Q05 – Espinha Bífida

Q06 – Outras malformações congênitas da medula espinhal

T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano

T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

Todas as informações necessárias para a inclusão deverão estar atestadas no relatório médico classificados pelo CID-10.

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Pacientes com incontinência urinária temporária;



- Pacientes com potencial de reabilitação da incontinência;
- Pacientes estomizados (urostomia, vesicostomia, colostomia, ileostomia);
- Usuários que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste protocolo;

5. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

- A ausência do paciente ou responsável ou cuidador para retirada dos insumos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo os casos devidamente justificados;
- Que não procederem à renovação de seu processo administrativo após doze meses de atendimento;
- Que mudarem ou se transferirem do município;
- Que agirem de má fé, ou seja, que praticarem a comercialização ou qualquer tipo desvio do insumo recebido, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado;
- Alta médica;
- Óbito.

6. CARACTERÍSTICAS DO INSUMO

Caberá a SMS ofertar insumos tomando como base os seguintes critérios:

Composição: o material deverá promover a transpiração da pele adequadamente para proteger sua integridade. Tamanho: deverá atender aos tamanhos padronizados para uso infantil (pediátrico) e adulto (geriátrico), levando em consideração peso e cintura, conforme quadro abaixo:

Guia auxiliar para tamanho de fraldas			
TIPO	TAMANHO	PESO	CINTURA
Geriátrica	Pequena	30 - 40 Kg	50 - 80 cm
Geriátrica	Média	40 - 70 Kg	80 - 115 cm
Geriátrica	Grande	70 - 90 Kg	115 - 150 cm
Geriátrica	Extra Grande (EG)	>90 Kg	120 - 165 cm
Pediátrica	Média	5 - 10 Kg	-
Pediátrica	Grande	10 - 14 kg	-
Pediátrica	Extra Grande (EG)	14 - 16 Kg	-
Pediátrica	Extra GG (EGG)	16 - 25 Kg	-

Fonte: Protocolo para Fornecimento de Insumos aos Portadores de Incontinência Urinária ou Fecal – Maceió, 2016

7. CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA

Alguns autores recomendam a classificação através do aspecto observacional, segundo relato do paciente ou cuidador, levando em consideração a frequência e o volume de perdas. Essa classificação dará ao profissional avaliador, subsídio para determinar o quantitativo a ser dispensado.

O avaliador deverá utilizar o quadro abaixo para identificar o score de classificação do grau de

incontinência.

Avaliação da Severidade da Incontinência Urinária

Com que frequência ocorre a perda urinária?	Assinale uma resposta	Qual o volume urinário estimado em cada perda?	Assinale uma resposta
Nunca	0	Nenhuma	0
Uma vez por semana ou menos	1	Uma pequena quantidade	2
Duas ou três vezes por semana	2	Uma moderada quantidade	4
Uma vez ao dia	3	Uma grande quantidade	6
Diversas vezes ao dia	4		
O tempo todo	5		
TOTAL DOS SCORES			

Adaptado de: Tamanini et al, 2004

O score de classificação para severidade da incontinência urinária de acordo com a frequência e quantidade é dada pela soma da pontuação das duas questões:

- **Incontinência Leve:** 1-3
- **Incontinência Moderada:** 4-5
- **Incontinência Severa:** 6-9
- **Incontinência Muito Severa:** 10-11

8. QUANTIDADE

Recomenda-se que o quantitativo deva ser:

Usuários somente com incontinência fecal receberão até 2 fraldas/dia.

Usuários com incontinência urinária ou com incontinência urinária e fecal associados, receberão no máximo 6 fraldas/dia, de acordo com as recomendações abaixo:

Incontinência Leve	Até 2 fraldas/dia
Incontinência Moderada	Até 3 fraldas/dia
Incontinência Severa	Até 6 fraldas/dia
Incontinência Muito Severa	Até 6 fraldas/dia

- Superior 6 fraldas – Avaliação Médica (Perícia Médica)

9. ACESSO AO INSUMO

A prescrição do uso da fralda descartável deverá ser feita por profissional médico, utilizando o FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (ANEXO III).

O profissional enfermeiro ou médico da UBS, EMAD ou PAI deverá avaliar o usuário (através de visita domiciliar ou atendimento presencial), para indicar a quantidade necessária, o tamanho e a severidade da perda urinária, indicando no FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS (ANEXO V).

O processo de dispensação de fraldas descartáveis terá validade de **no máximo 12 (doze) meses** a contar da data da primeira retirada. Após este período, a documentação deverá ser renovada (ANEXOS III E V).

Casos de alteração de tamanho e/ou quantidade de fraldas e/ou classificação do grau de severidade, deverão ser alterados através do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO (ANEXO IV).

Todos os documentos deverão ser arquivados no prontuário do usuário.

10. FLUXO

O usuário ou seu cuidador/responsável deverá se dirigir à UBS de referência de sua moradia para cadastro apresentando os seguintes documentos:

- RG (usuário e responsável)
- CPF (usuário e responsável)
- CNS (usuário)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (emitido com data atual, no máximo de 6 meses anterior). No caso do usuário residir em Instituição deverá apresentar uma Declaração da Instituição.
- FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (ANEXO III)

De posse da solicitação médica, o enfermeiro ou médico da equipe deverá indicar o tipo e a quantidade do insumo no FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS (ANEXO V), de acordo com a avaliação do usuário, realizada através de visita domiciliar ou atendimento presencial.

A dispensação das fraldas só poderá ser feita diretamente ao usuário, responsável ou pessoa previamente autorizada.

- TERMO DE COMPROMISSO E RETIRADA/ RECEBIMENTO DO INSUMO FRALDA DESCARTÁVEL (ANEXO II) deverá ser assinado a cada dispensação.

11. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

12. CONSIDERAÇÕES

- A dispensação de fraldas será mensal, realizada no Setor Fraldário.

- A renovação será **OBRIGATORIAMENTE a cada 12 (doze) meses**.
- Só receberão os insumos os pacientes que se enquadrarem nos **critérios de elegibilidade**.
- Em casos de irregularidades ou dúvida da condição clínica do usuário poderá ser solicitada reavaliação pelo médico da unidade.
- As atualizações **IMPRETERIVELMENTE** serão de responsabilidade da UBS de acordo com a orientação de SMS.
- Demandas Judiciais deverão ser submetida a perícia Médica

REFERÊNCIAS

1. Visitado site da BJU International, uma instituição independente de urologistas voluntários para caridade finalizando o avanço e melhoria da educação em urologia, saúde masculina e áreas relacionadas: acessado em 10/06/21 as 15h00. <https://bjui-journals.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/bju.15091>
2. Visitado o portal do urologista em 10/06/21 as 15h30: https://portaldaurologia.org.br/medicos/pdf/guidelines_EAU/Guideline_EAU_201_8_port-web.pdf
3. *European Association of Urology Pocket Guidelines*. Edição 2018.
4. Albuquerque, M.T. et. Al. *Correlation between complaints of stress urinary incontinence and the one-hour pad test in postmenopausal women*. Natal (RN), Brasil, 2011.
5. Maranhão, Técia Maria de Oliveira; Bernardo-Filho, Mário; Galvão, Lilian Lira Lisboa Fagundes; Micussi, Maria Thereza A. Barbosa C. *Pad-test: uma revisão sobre conceitos e utilização / Pad-test: a review on concepts and use*. *Femina*; 36(4):243-246, abr. 2008.
6. Medeiros, Joyce Raquel Cândido. *Correlação entre o teste do absorvente de 24 horas e a severidade da incontinência urinária*. Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.
7. ABRAMS, P.; CARDOZO, L.; FALL, M.; GRIFFITHS,D.; ROSIER,P.; ULMSTEN,U.; KERREBROECK,van P.;VICTOR,A.; WEIN,A. - *The Standardization of Terminology of Lower Urinary Tract Function Report from the Standardisation Sub-committee of the International Continence Society*. *Neurourology and Urodynamics* 21: 167– 178, 2002.
8. Capelini, Maria Viviane Marques Arruda. *Tratamento da incontinência urinária de esforço com biofeedback: análise objetiva e impacto sobre a qualidade de vida*. Campinas, SP: [s.n.], 2004.
9. _____. *Estatuto da criança e do adolescente* (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.
10. _____. *Estatuto do idoso*: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
11. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
12. Tamanini JTN et al. **Validação para português do "International Consultation on Incontinence Questionnaire - Short Form" (ICIQ-SF)**. *Rev Saúde Pública* 2004; 38(3):438-44.



ANEXOS

ANEXO 1: FLUXO PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RETIRADA DO INSUMO FRALDA DESCARTÁVEL

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome: _____			
CPF	Cartão SUS	Prontuário/ Unidade de saúde	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Quesito raça/cor (auto declarado): () branca () preta () parda () indígena () amarela
Endereço		Bairro	
Bairro	Cep	Telefone	

- Declaro estar ciente que para RETIRAR as fraldas, o responsável/paciente deve comparecer a unidade de referência, munido de documento de identificação (cartão SUS, RG ou CPF) mensalmente.
- O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 12 meses.
- Permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer à unidade de referência com antecedência de 30 dias antes do fim do prazo solicitando a renovação do benefício.
- O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada e nas datas e horários preestabelecidos.
- As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o insumo.
- Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.
- Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitado via requerimento para alteração.
- O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).
- O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, armazenamento sem necessidade, uso para outra finalidade, má fé).
- Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de Fraldas Descartáveis.

Paciente: _____

Resp.: _____

Testemunha: _____

RECEBIDO/ RETIRADO em: ____/____/____

CONTROLE DE RETIRADA:

	DATA	NOME	QUANTIDADE FORNECIDA	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
NOME: _____					
CPF	Cartão SUS	Prontuário/ Unidade de saúde			
Data de Nasc:	Idade	Sexo	Telefone		
Endereço			Bairro		
CEP	CIDADE	ESTADO			
SEGUIMENTO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Outros _____					
Unidade de Saúde/ Serviço de Saúde: _____					
Condição da mobilidade: () com mobilização () mobilidade reduzida () acamado					
DIAGNÓSTICO:			CID:		
TIPO DE INCONTINÊNCIA:		PATOLOGIAS ASSOCIADA			
() URINÁRIA	() FECAL				
Assinale	CID	Tipo de incontinência	Assinale	CID	Patologia associada
	R15	Fecal		C61	Neoplasia maligna da próstata
	R32	Urinária		F02	Demência em outras doenças classificadas em outra parte
	N31	disfunção neuromuscular da bexiga		F72	Retardo Mental Grave
	K59.2	Cólon neurogênico		F84.0	Autismo infantil
				G04	Encefalite, Mielite, Encefalomielite
				G20	Doença de Parkinson
				G30	Doença de Alzheimer
				G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso não classificadas em outra parte
				G32	Outros transtornos degenerativos do sistema nervoso em doenças classificadas em outra parte
				G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte
				G80	Paralisia Cerebral



		G82	Paraplegia e Tetraplegia
		G93.1	Lesão Encefálica Anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
		I61	Hemorragia Intracerebral
		I63	Infarto Cerebral
		I64	Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico
		I69	Sequela de Doença Cerebrovascular
		M62	Sarcopenia
		N39.4	Bexiga Hiperativa
		Q02	Microcefalia
		Q05	Espinha Bífida
		T90.5	Sequela de Traumatismo Intracraniano
		T91.1	Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

MÉDICO PRESCRITOR

Médico que faça parte da equipe que acompanha o paciente
(Assinatura e carimbo com registro no Conselho Regional do profissional)

ANEXO V – AVALIAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome:			
CPF	Cartão SUS	Prontuário/ Unidade de saúde	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Quesito raça/cor (auto declarado): () branca () preta () parda () indígena () amarela
Endereço			
Bairro	Cep	Telefone	
AVALIAÇÃO DA SEVERIDADE DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA			
Com que frequência ocorre a perda urinária?	Assinale uma resposta	Qual o volume urinário estimado em cada perda?	Assinale uma resposta
Nunca	0	Nenhuma	0
Uma vez por semana ou menos	1	Uma pequena quantidade	2
Duas ou três vezes por semana	2	Uma moderada quantidade	4
Uma vez ao dia	3	Uma grande quantidade	6
Diversas vezes ao dia	4	TOTAL DOS SCORES:	
O tempo todo	5		
CLASSIFICAÇÃO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA			
SCORE	CLASSIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	
1 – 3	Incontinência Leve	Até 2 fraldas/dia	
4 - 5	Incontinência Moderada	Até 3 fraldas/dia	
6 – 9	Incontinência Severa	Até 6 fraldas/dia	
10-11	Incontinência Muito Severa	Até 6 fraldas/dia	
AVALIAÇÃO FINAL			
PEDIÁTRICA	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> G <input type="checkbox"/> EG <input type="checkbox"/> EGG	Quantidade de fraldas a serem dispensadas:	
GERIÁTRICA	<input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> G <input type="checkbox"/> EG		
Profissional responsável:			Data:
(Assinatura e carimbo com registro no Conselho Regional do profissional)			

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO/CAPACIDADE/QTDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome:			
CPF	Cartão SUS	Prontuário/ Unidade de saúde	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Quesito raça/cor (auto declarado): () branca () preta () parda () indígena () amarela
Endereço			
Bairro	Cep	Telefone	
JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:			

TIPO DE FRALDA	
TAMANHO DA FRALDA	
PEDIÁTRICA	M <input type="checkbox"/> G EG <input type="checkbox"/> EGG
GERIÁTRICA	P <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> G <input type="checkbox"/> EG
QUANTIDADE NECESSÁRIA	
CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DA FRALDA	Máximo de 6 fraldas/dia para IU e mais 1 para IF _____ fraldas/dia
Incontinência Leve	1-3 PESO (Kg): _____ Kg CINTURA (cm): _____ cm
Incontinência Moderada	4-5
Incontinência Severa	6-9
Incontinência Muito Severa	10-11

PROFISSIONAL SOLICITANTE DA RENOVAÇÃO*	Data: _____
(* Médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo que efetivamente façam parte da equipe de acompanhamento do paciente.) (Assinatura e carimbo com registro no Conselho Regional do profissional)	_____
PROFISSIONAL AUTORIZADOR DA RENOVAÇÃO*	Data: _____
* *Profissional com delegação para a função que efetivamente façam parte da equipe) (Assinatura e carimbo com registro no Conselho Regional do profissional)	_____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 115/2022 cujo objeto é a aquisição de insumos do tipo papel higiênico, processo administrativo nº 402984/2022;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGA** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.796.989/0001-08	R\$ 25,9000	R\$ 988.499,4000
2	KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.796.989/0001-08	R\$ 9,8900	R\$ 578.565,0000
3	KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.796.989/0001-08	R\$ 8,4900	R\$ 71.519,7600
4	KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.796.989/0001-08	R\$ 25,9000	R\$ 329.473,9000
5	KROMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA	11.796.989/0001-08	R\$ 9,8900	R\$ 192.855,0000
6	FACIL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	27.943.693/0001-02	R\$ 8,4000	R\$ 23.587,2000

Macaé, 04 de janeiro de 2023

Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 130/2022 cujo objeto aquisição de insumos do tipo copo descartável, processo administrativo nº 402988/2022;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGA** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RCB SOLUCOES.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	16.813.260/0001-16	R\$ 4,2200	R\$ 210.864,9600
2	RCB SOLUCOES.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	16.813.260/0001-16	R\$ 4,2200	R\$ 70.288,3200

Macaé, 04 de janeiro de 2023

Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão da Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 405206/2022;

CONSIDERANDO a não entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO o item 25 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 124/2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 309/2022 em 01/04/2022, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):

1- Aplica-se à empresa GÊNESIS REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.526/0001-49, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, totalizando R\$ 80.707,20 (oitenta mil setecentos e sete reais), na forma do item 25.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 124/2022.

2- Aplica-se ainda à empresa GÊNESIS REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.802.526/0001-49, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de 4 (quatro) meses, no que trata o subitem 24.2.3 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 124/2022 a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 124/2022.

Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueadas vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Alameda do Açude, nº 175 – Novo Cavaleiros, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h ou através do endereço eletrônico: contratos.macaesemusa@gmail.com

A(s) defesa(s) deverá(ão) ser digitadas e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada.

Macaé - RJ, 04 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão da Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 171052/2021; CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; considerando o subitem 25.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico FMS 019/2021, vem promover a aplicação da seguinte penalidade:

1- Desta forma, e considerando os fatos acima narrados, e de acordo com a manifestação da Comissão de Fiscalização em suas elencadas atribuições legais, aplica-se à empresa CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.278.789/0001-51, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor referente à Nota de Empenho nº 0605/2021, no valor de R\$ 967,15 (novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), na forma do item 25.2.2 do edital do Pregão Eletrônico FMS nº 019/2021.

Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueadas vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.

A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Alameda do Açude nº 175 – Novo Cavaleiros, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h ou através do endereço eletrônico: contratos.macaesemusa@gmail.com

A(s) defesa(s) deverá(ão) ser digitadas e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada.

Macaé - RJ, 04 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO - SEMINF Nº 127/2022**

O Município de Macaé, torna público a decisão da Autoridade Superior quanto aos julgamentos do(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s):

- Empresa: Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento Ltda – EPP, conhecendo o recurso formulado, pois tempestivo, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, alterando a decisão proferida na sessão realizada no dia 21/12/2022.

Sendo assim, fica marcado para o dia 17 de Janeiro de 2023, às 15:00h, no sistema Comprasnet, site endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, nova sessão para as demais fases subsequentes do procedimento licitatório.

Macaé-RJ, 05 de Janeiro de 2023.

Dayana de Miranda Pimentel
Coordenadora Especial de Licitações - SEMINF

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaer





ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ							
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							
Nº 002/2023 – SEMINF							
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ							
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: COMERCIAL MEGA RIO LTDA							
CNPJ Nº 45.688.625./0001-26							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75403/2022							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022-SEMINF							
OBJETO: Contrato de fornecimento de LIXEIRAS, conforme especificado no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos.							
PRAZO: 12 (doze) meses							
INÍCIO: 02/01/2023							
TÉRMINO: 02/01/2024							
VALOR ESTIMATIVO: R\$535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)							
Item	CATMAT CATSERV	Descrição de Serviços Estrutura	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total Ganho	Empresa Ganhadora
2	267911	<p>Descrição Catmat - Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade: 50 l, tipo: com tampa, altura: 75 cm, cor: laranja, características adicionais: com abertura frontal e poste para fixação em aço, largura: 43 cm, profundidade: 34 cm, aplicação: coleta de lixo, comprimento: 1,50 m</p> <p>Descrição Adicional</p> <p>Características adicionais: logotipo da Prefeitura Municipal de Macaé, cor azul Royal e COM CINTA METÁLICA PARA FIXAÇÃO em poste de concreto, COM SUPORTE NA PARTE TRASEIRA EM FERRO.</p>	UND	2250	R\$238,00	R\$535.500,00	COMERCIAL MEGA RIO LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 535.500,00							
<p>RODRIGO DA SILVA Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos</p>							

ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ							
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							
Nº 004/2023 – SEMINF							
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ							
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: LAR PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA							
CNPJ Nº 63.967.640/0001-95							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75403/2022							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022-SEMINF							
OBJETO: Contrato de fornecimento de LIXEIRAS, conforme especificado no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos.							
PRAZO: 12 (doze) meses							
INÍCIO: 02/01/2023							
TÉRMINO: 02/01/2024							
VALOR ESTIMATIVO: R\$1.113.750,00 (um milhão cento e treze mil setecentos e cinquenta reais)							
Item	CATMAT CATSERV	Descrição de Serviços Estrutura	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total Ganho	Empresa Ganhadora
1	267911	<p>Descrição Catmat - Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade: 50 l, tipo: com tampa, altura: 75 cm, cor: laranja, características adicionais: com abertura frontal e poste para fixação em aço, largura: 43 cm, profundidade: 34 cm, aplicação: coleta de lixo, comprimento: 1,50 m</p> <p>Descrição Adicional</p> <p>Características adicionais: logotipo da Prefeitura Municipal de Macaé, cor azul Royal, POSTE EM AÇO INOXIDÁVEL e COM SUPORTE NA PARTE TRASEIRA EM FERRO.</p>	UND	3750	R\$297,00	R\$1.113.750,00	LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.113.750,00							
<p>RODRIGO DA SILVA Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos</p>							

ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ							
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							
Nº 005/2023 – SEMINF							
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ							
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ Nº 11.796.989/0001-08							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75421/2022							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022 – SEMINF							
OBJETO: fornecimento de TINTAS, SOLVENTE, VERNIZ E MASSA, conforme especificado no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos.							
PRAZO: 12 (doze) meses							
INÍCIO: 02/01/2023							
TÉRMINO: 02/01/2024							
VALOR ESTIMATIVO: R\$796.817,00 (setecentos e noventa e seis mil oitocentos e dezessete reais)							
Item	CATMAT	Descrição dos Serviços Estrutura	UND	QTD	Valor Ganho		Empresa Ganhadora
					Valor Unitário	Valor Total	
1	450439	<p>Descrição Catmat - Tinta Acrílica, aspecto Físico: Líquido Viscoso, componentes: Água, Resina Acrílica E Pigmentos, tipo Acabamento: Fosco, cor: Branca e características Adicionais: Rendimento 500 M2/Lata 18 Lt Proteção Antifungo.</p> <p>Descrição Adicional - Tinta Acrílica branca lata de 18l de Máxima durabilidade Previne e Combate: Infiltrações, Fissuras, Algas e mofo.</p> <p>Classificação: Produto classificado conforme a norma ABNT NBR 11702 de 09/2019 - Tipo 4.5.16.</p> <p>Composição química: Resina acrílica modificada, pigmentos ativos e inertes, coalescentes, espessantes, microbidas, outros aditivos e água.</p> <p>Informações Técnicas: Sólidos/Volume: 41% - 47%, Sólidos/Peso: 48% - 58%, Viscosidade: 85% - 120% KU, Peso Específico: 1,200 - 1,350 g/cm3, VOC: 1,5 - 24,0 g/L e Ponto de fulgor: > 100°C, referência marca igual ou superior a Coral sol e chuva.</p>	UND	700	R\$378,00	R\$264.600,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2	341762	<p>Descrição Catmat - Tinta Acrílica, aspecto Físico: Líquido Viscoso, componentes: Água, Resina Acrílica, Pigmentos Orgânicos E Inor-Tipo Acabamento: Semi-Brilho Cor: Azul Rei, características Adicionais: Rendimento 30 A 45 M2/Gl, Validade 24 Meses</p> <p>Descrição Adicional - Tinta Acrílica azul Del Rei lata de 18l de Máxima durabilidade Previne e Combate: Infiltrações, Fissuras, Algas e mofo.</p> <p>Classificação: Produto classificado conforme a norma ABNT NBR 11702 de 09/2019 - Tipo 4.5.16.</p> <p>Composição química: Resina acrílica modificada, pigmentos ativos e inertes, coalescentes, espessantes, microbidas, outros aditivos e água.</p> <p>Informações Técnicas: Sólidos/Volume: 41% - 47%, Sólidos/Peso: 48% - 58%, Viscosidade: 85% - 120% KU, Peso Específico: 1,200 - 1,350 g/cm3, VOC: 1,5 - 24,0 g/L e Ponto de fulgor: > 100°C, referência marca igual ou superior a Coral sol e chuva.</p>	UND	700	R\$423,60	R\$296.520,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
3	405957	<p>Descrição Catmat - Tinta esmalte, tipo acabamento: sintético, cor: branca, aplicação: parede, madeira, estrutura metálica, material: base resina alquídica, características adicionais: interior e exterior-secagem rápida, aplicação a pincel- rolo ou pistola, alto brilho - galão 3,6 litros.</p> <p>Descrição Adicional - Tinta esmalte sintético cor Branca galão de 3,6, esmalte base água de ultra-aderência em multi desempenho em madeiras, metais ferrosos, alumínio, galvanizados, PVC e também em repintura, características do produto: secagem rápida, durabilidade de 10 anos, sem cheiro, atender às normas do PQS de classificação ABNT NBR 11.702 de 09/2019 tipo 4.2.1.1 e está em conformidade com a norma ABNT NBR 15.494 de 12/2015, referência marca igual ou superior a coralit pintura externa.</p>	UND	600	R\$136,50	R\$81.900,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
4	471065	<p>Descrição Catmat - Tinta esmalte, tipo acabamento: sintético, cor: azul del rey, aplicação: parede, madeira, estrutura metálica - secagem rápida, aplicação a pincel- rolo ou pistola, alto brilho - galão 3,6 litros</p> <p>Descrição Adicional - Tinta esmalte sintético cor azul Del Rey galão de 3,6, esmalte base água de ultra-aderência em multi superfícies, isto é, possui alto desempenho em madeiras, metais ferrosos, alumínio, galvanizados, PVC e também em repintura, características do produto: secagem rápida, durabilidade de 10 anos, sem cheiro, atender às normas do PQS de classificação ABNT NBR 11.702 de 09/2019 tipo 4.2.1.1 e está em conformidade com a norma ABNT NBR 15.494 de 12/2015, referência marca igual ou superior a coralit pintura externa.</p>	UND	600	R\$98,80	R\$59.280,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
7	456383	<p>Descrição Catmat - Tinta acrílica, componentes: resina acrílica com água, aspecto físico: líquido viscoso, cor: concreto, tipo acabamento: fosco - 18l.</p> <p>Descrição Adicional - Tinta Acrílica Concreto lata de 18l de Máxima durabilidade Previne e Combate: Infiltrações, Fissuras, Algas e mofo.</p> <p>Classificação: Produto classificado conforme a norma ABNT NBR 11702 de 09/2019 - Tipo 4.5.16.</p> <p>Composição química: Resina acrílica modificada, pigmentos ativos e inertes, coalescentes, espessantes, microbidas, outros aditivos e água.</p> <p>Informações Técnicas: Sólidos/Volume: 41% - 47%, Sólidos/Peso: 48% - 58%</p>	UND	200	R\$303,25	R\$60.650,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OUVIDORIA GERAL

da Prefeitura de Macaé

162

2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br

		Viscosidade: 85% - 120% KU. Peso Específico: 1,200 - 1,350 g/cm ³ . V.C.: 1,5 - 24,0 g/L e Ponto de fulgor: > 100°C, referência marca igual ou superior a Coral sol e chiva.							
5	469281	<p>Descrição Catmat - Solvente, aspecto físico: líquido, ponto fulgor 38 °C, ponto fusão: 216 °C, composição química: teor máximo benzeno 1ppm, teor máximo de enxofre - isento de querosene e Alcool galão 5 litros.</p> <p>Descrição Adicional - Solvente CLASSIFICAÇÃO o produto deve atender às normas do PSQ de classificação ABNT NBR 11.702 de 09/2019 tipo 4.7.7. COMPOSIÇÃO QUÍMICA Hidrocarbonetos alifáticos com pequena fração de aromáticos. Substâncias que contribuem para o perigo: destilados (petróleo), leves tratados com hidrogênio. INFORMAÇÕES TÉCNICAS * Peso Específico: 0,754 - 0,794 g/cm³ * VOC (compostos orgânicos voláteis): 754 - 794 g/L * Ponto de fulgor: 37 °C, referência marca igual ou superior a coral aquarais.</p>	UND	150	R\$98,80	R\$14.820,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
6	233059	<p>Descrição Catmat - Verniz, acabamento: brilhante, cor: transparente, método aplicação: rolo, pincel e pistola, aplicação: interior e exterior, características adicionais: secagem rápida, tipo: marítimo - Galão 3,6l</p> <p>Descrição Adicional - VERNIZ MARÍTIMO 3,6L superfície Paredes, diluição até 10%, diluir com água, acabamento brilhante, rendimento até 50m² por demão Ferramentas Indicadas Trincha e rolo Tempo de Secagem Toque 2h / Final 4h Quantidade de Demãos De 2 a 3 demãos Área Indicada Interior e Exterior Nível de Odor Baixo Lavável Não aplicável, Antimoto, Não aplicável, referência marca igual ou similar a coral.</p>	UND	150	R\$126,96	R\$19.047,00	KROMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
VALOR TOTAL REGISTRADO : R\$ 796.817,00									

RODRIGO DA SILVA
Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 01/2023

Estabelece normas e procedimentos relativos a Critérios, Formas de Transferência e Prestação de Contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a Lei Nº 2.175/2001 de 14 de dezembro, que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros adicionais às Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino de Macaé;
- o Art.6º da Lei Nº 2.175/2001 que estabelece que a Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas relativas a critérios de alocação dos recursos, tabela de valores, orientação de contas, unidades executoras, bem como as orientações necessárias à execução do referido Programa.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, consiste na transferência pela Secretaria Municipal de Fazenda - PMM, de recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em favor dos Conselhos Escolares vinculados às Unidades Integrantes da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Art. 2º. O Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE tem por objetivo a cobertura de despesas de custeio (consumo e serviço) e de capital, a fim de contribuir com as melhorias em suas infraestruturas físicas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, visando fortalecer a construção da autonomia dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Art. 3º. Os recursos financeiros do PMDE serão transferidos em duas parcelas anuais, sendo uma por semestre.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos aos Conselhos Escolares vinculados às Unidades Integrantes da Rede Municipal de Ensino beneficiárias do PMDE fica condicionada à regularidade quanto à prestação de contas de recursos por semestre, no ano a que se destinou a verba.

Art. 4º. As Unidades Integrantes da Rede Municipal de Ensino farão jus ao recebimento das transferências do PMDE se atenderem os seguintes critérios:

- dispuserem de Unidades Executoras próprias (UEX), denominada Conselho Escolar, que se caracterizam como sociedade civil, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fim lucrativo, representativo da comunidade escolar e local, de apoio à direção, de caráter colegiado, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes a gestão pedagógica, administrativa e financeira, conforme exarado no parágrafo 1º, do Art. 1º da Lei 4.271/2016.

- As escolas nucleadas serão contabilizadas nas respectivas escolas-polo.

Art. 5º. Atendidos os critérios do artigo anterior, os Conselhos Escolares constituídos, deverão ser cadastrados, via solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com documentos pertinentes à formalização do Conselho Escolar junto a sua respectiva Unidade, apresentando os seguintes itens:

- cópia da Ata da Eleição do Conselho Escolar registrada em cartório;
- cópia do Estatuto do Conselho Escolar registrada em cartório;
- cópia da inscrição do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Conselho Escolar instituído.

Parágrafo Único - A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos acima deverão ser apresentados diretamente à Secretaria Municipal de Educação, pelos Presidentes dos Conselhos Escolares, via ofício com arquivos anexados em formato PDF, e ainda quando ocorrer:

- nova constituição do Conselho Escolar;
- ata venciada;
- qualquer alteração estatutária;

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os pedidos de repasses por Unidade, com os respectivos valores devidos, à Secretaria de Planejamento para fins de análise e procedimentos necessários para a transferência dos recursos financeiros.

Art. 7º. A forma de cálculo dos valores destinados a cada Unidade Executora será obtida pela soma de dois valores: valor fixo e valor variável.

I - Valor fixo (50% do valor per capita aluno/semestre, multiplicado pelo total de alunos matriculados na rede municipal de ensino com base no censo escolar anterior à concessão do benefício, dividido pelo número total de unidades executoras da rede municipal de Macaé).

II - Valor variável (50% do valor per capita do aluno, multiplicado pelo número de aluno do Censo Escolar de cada unidade executora).

III- O valor per capita por aluno /semestre será de R\$ 100,00.

IV- Para efeitos de cálculo do Valor Variável os alunos matriculados cadastrados no Censo Escolar como sendo aluno especial terão o valor per capita por aluno/semestre dobrado totalizando R\$ 200,00.

V - O elemento de despesa por unidade executora será determinado da seguinte forma:

Elemento de Despesas	Natureza de Despesa	Valor per capta por aluno
Custeio	339030/ 339039	60% do valor total por semestre
Capital	449052	40% do valor total por semestre

§ 1º. Fica estabelecido que as despesas efetuadas com os recursos do PMDE pelos Conselhos Escolares deverão seguir as orientações embasadas na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 17/09/2002 e atualizações.

Art. 8º. Os recursos transferidos serão mantidos na conta bancária específica na qual fora depositado, devendo os pagamentos de despesas relacionadas ao objeto da transferência ou a aplicação no mercado financeiro serem realizados mediante cheque nominal ao credor, ordem bancária ou cartão de débito e quaisquer outros meios eletrônicos.

Parágrafo Único. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 9º. As receitas obtidas em função de aplicações financeiras efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, à sua finalidade na forma definida no art. 2º desta Portaria, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

Art. 10. Os recursos transferidos à conta do PMDE destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino nas Unidades Integrantes da Rede Municipal de Ensino beneficiárias, tais como:

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento das Unidades;
- realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da Unidade;
- capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- avaliação da aprendizagem;
- implementação de projeto pedagógico;
- desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
- contratação de serviços de internet, adequados à necessidade de cada Unidade, considerando a rotina de trabalho da gestão, em casos excepcionais, desde que autorizado pelo ordenador de despesa;
- pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho Escolar, exceto multas.
- aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, para atender as especificidades pedagógicas dos estudantes da educação especial.

§ 1º. As despesas elencadas acima, só poderão ser realizadas, se os serviços ou bens pretendidos, não forem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Macaé.

§ 2º. Os recursos do PMDE, liberados na categoria de serviço, poderão ser utilizados também, para cobrir quaisquer despesas cartorárias, inclusive as decorrentes de alterações nos Estatutos das Unidades Escolares, bem como as relativas recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 3º. É permitido saque até o valor total de R\$300,00 (trezentos reais) para atender necessidades pequenas do dia a dia, a sua aplicação deverá ser comprovada através de documento fiscal. Os saques deverão corresponder aos valores utilizados para pagamentos de despesas extraordinárias, urgentes e eventuais.

Art. 11. As despesas deverão observar a classificação e detalhamento dos elementos de despesas, conforme quadro presente no artigo 7º, da presente Portaria, que conterá as despesas a serem custeadas.

Art. 12. É vedada a aplicação dos recursos do PMDE para realização das seguintes despesas:

- pagamento ou recolhimento de impostos tais como: tributos federais, estaduais e municipais) não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa;
- cobertura de despesas com tarifas bancárias realizados no pagamento de despesas relativas a microfilmagem, quando o pedido se der por falha do Conselho Escolar, multas, juros e encargos por devolução de cheques ou outros pagamentos em atraso;
- que ultrapassem os limites de recursos por elemento de despesa, conforme definidos no Art. 7º desta Portaria;
- em gastos com pessoal, sendo: pagamento de vencimentos, vantagens ou salários de qualquer natureza;



- V. em obras de infraestrutura, que modifiquem ou comprometam a estrutura física do prédio escolar, tais como demolição ou construção, mesmo que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a Unidade;
- VI. com pagamento parcelado de qualquer natureza, sendo vedada a emissão de cheques pré-datados, ou qualquer outra forma de pagamento antecipado;
- VII. com a aquisição de combustíveis, materiais e peças para manutenção de veículos a fim de desenvolver ações administrativas;
- VIII. aquisição de veículo, independentemente do seu valor;
- IX. na alimentação escolar e com livros didáticos, oferecidos pelo FNDE;
- X. despesa de caráter assistencialista;
- XI. na compra de bem e/ou contratação de serviço, para os quais seja elegível, a realização de certame licitatório.
- XII. contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter contínuo, inclusive de docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo Município Macaé, em observância a previsão Constitucional e a Legislação Municipal vigente;
- XIII. compra de bem e/ou contratação de serviço, cujo pagamento da despesa possua caráter contínuo, exceto internet e contador, em casos excepcionais, desde que autorizado pelo ordenador de despesa;
- XIV. com festividades, comemorações, coquetéis, recepções, flores, premiações, presentes, etc, exceto aquelas que envolvam alunos, com justificativa pedagógica em Plano de Trabalho e expressa autorização do ordenador de despesa ou seu representante;
- XV. com pagamento de serviço de água, energia elétrica ou telefone;
- XVI. de contratação de serviços de servidores da administração pública federal, estadual ou municipal;
- XVII. com aquisição de bens ou prestação de serviços cujo fornecedor atenda como pessoa física.
- Art. 13. Antes de realizar qualquer despesa o responsável pela movimentação do PMDE deverá se certificar de que o fornecedor/prestador de serviços tem condições de emitir a documentação comprobatória, Nota Fiscal (NF).
- Art. 14. Cada despesa deverá ser orçada em três orçamentos diferentes, preferencialmente em empresas no município, onde a empresa escolhida para aquisição ou contratação de serviço deverá ser o que traz o melhor resultado possível na relação custo/benefício.
- Art. 15. Devem-se adotar os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas sempre observando o limite de máximo para dispensa de licitação para despesas.
- Art. 16. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta ao Conselho Escolar, onde constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:
- ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;
 - paralisação das atividades ou extinção de unidade escolar a que se vincula o Conselho Escolar;
 - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
 - verificação de irregularidades na execução do Programa.
- Parágrafo Único. As devoluções de recursos ao Município, motivadas por extinção, paralisação de escolas ou qualquer outro fato gerador, deverão ser feitas na conta corrente da Prefeitura Municipal de Macaé, registrando os valores no respectivo formulário da prestação de contas.
- Art. 17. Os saldos financeiros não utilizados a cada parcela do exercício poderão ser reprogramados, desde que justificados, até 10% (dez por cento) do valor recebido no semestre, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados. Será considerando o total de recursos disponíveis no exercício posterior, o somatório do valor repassado no semestre/ano de eventuais saldos reprogramados do exercício anterior e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.
- Parágrafo Único. Valores acima dos 10% (dez por cento) estipulado no caput acima deverão ser devolvidos ao Município em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 18. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância às seguintes normas:
- a movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento das despesas relacionadas àquelas constantes no art. 7º desta Portaria.
 - os pagamentos deverão ser efetuados por meio de cheque nominativo ao credor, ordem de pagamento, débito em conta ou quaisquer outros meios eletrônicos, mediante contra apresentação de documentação fiscal válida.
 - as despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais serem emitidas em nome e CNPJ do Conselho Escolar.
- Art. 19. Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Conselho Escolar, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as despesas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.
- Art. 20. O período de execução financeira deverá ser iniciado a partir do recebimento dos recursos e se encerrará em no último dia letivo do ano que tenha ocorrido o repasse.
- Art. 21. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com os recursos transferidos a expensas do PMDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Município de Macaé e destinados ao uso das respectivas Unidades Integrantes da Rede Municipal de Ensino beneficiadas, cabendo a elas a responsabilidade, na figura do Gestor e do Agente Patrimonial, pela guarda e conservação dos bens.
- Art. 22. A elaboração e a apresentação da Prestação de Contas da execução dos recursos financeiros recebidos à conta do PMDE deverão ser constituídas dos documentos:
- Ofício de Encaminhamento expedido pelo Conselho Escolar.
 - Cadastro da Unidade Executora.
 - Cópia da Ata de Posse do Conselho Escolar.
 - Cópias das Solicitações de Materiais e Serviços à Secretaria de Educação e Negativas (caso de indisponibilidade pelos órgãos da Prefeitura).
 - Cópia da Ata de Prioridades do Conselho Escolar.
 - Cópia da Ata de Prestação de Contas do Conselho Escolar.
 - Fotos de antes e depois das manutenções e pequenos reparos realizados.
 - Fotos dos materiais de consumo adquiridos.
 - Extratos da conta-corrente dos meses de depósito dos recursos e compen-

- sação de cheques e/ou pagamentos com cartão de débito, ou outros meios eletrônicos.
- Canhotos dos Cheques, Cheques Cancelados e comprovantes de outros meios eletrônicos.
 - Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e de Pagamentos Efetuados.
 - Notas de Empenho.
 - Notas Fiscais.
 - 03 (três) Orçamentos por Compra Realizada, acompanhados da situação cadastral da empresa, objetivando comprovar que a empresa pode executar a referida atividade econômica.
 - Formulário com Parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 23. Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do Conselho Escolar, contendo rubrica do responsável, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos:
- emitidos com clareza e sem rasuras;
 - especificando quantidade;
 - discriminando os materiais e/ou serviços adquiridos e/ou contratados;
 - fotos antes e depois em caso de serviço realizados;
 - identificação do emitente e domicílio.
- Art. 24. As cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (originais de notas fiscais, recibos, faturas, etc), deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Educação e as respectivas cópias junto ao Conselho Escolar, pelo prazo determinado na legislação específica à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 25. A Prestação de Contas da execução dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:
- o Conselho Escolar terá até dia 31 de agosto do ano a que se refere a verba para entregar a prestação de contas da primeira parcela endereçada a Secretaria Municipal de Educação para receber a segunda parcela.
 - o Conselho Escolar terá até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a que se refere a verba para entregar a prestação de contas da segunda parcela endereçada a Secretaria Municipal de Educação.
 - Coordenação de Prestação de Contas/Conselhos Escolares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, caberá o encaminhamento à Controladoria Geral do Município para análise até 45 dias após a entrega a Secretaria Municipal de Educação.
 - Sendo a prestação de contas considerada irregular, pela CONGEM, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente o Conselho Escolar, demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas.
- § 1º. Nos casos em que a prestação de contas apresentada for considerada irregular, o Conselho Escolar terá 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificativa e ajuste/correção.
- a - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido pelo Conselho Escolar, com justificativa.
- b - A não apresentação da justificativa dentro do prazo estipulado neste parágrafo, bem como os ajustes solicitados, acarretará apuração em processo administrativo para determinação de responsabilidades.
- § 2º. Na hipótese de as justificativas apresentadas não serem aceitas, o Município aplicará a suspensão das transferências dos recursos financeiros, podendo instaurar a correspondente tomada de contas especial contra o Presidente do Conselho Escolar em exercício, ou o antecessor do presidente que deu causa a rejeição, ou qualquer responsável que deu causa ao ato.
- § 3º. Considera-se irregular a prestação de contas quando, após análise documental, for desaprovada pela controladoria ou constatada pelo ordenador de despesa, estiver em desacordo com o disposto nesta Portaria.
- a - As prestações de contas irregulares serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, que oficiará o ocorrido para determinar abertura de sindicância ou processo à Comissão de Tomadas de Contas;
- b - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará parecer final emitido pela Controladoria Geral do Município ao Conselho Escolar.
- Art. 26. Na falta de apresentação da prestação de contas, após esgotadas todas as possibilidades, por culpa ou dolo Presidente do Conselho Escolar, responsável pelo período, a justificativa deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de cópia autenticada de representação criminal protocolizada junto ao respectivo representante do Ministério Público e de cópia da petição inicial da ação cível movida contra o presidente do Conselho Escolar sucedido.
- Parágrafo Único. A representação criminal e a ação a que se refere o parágrafo anterior contra ex presidentes de Unidades Executoras serão movidas pelo Município.
- Art. 27. Os Conselhos Escolares vinculados às Unidades Integrantes da Rede Municipal de Ensino deverão apresentar anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIRF e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ainda que negativa, na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.
- Art. 28. Caberá a Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Macaé, disponibilizar um contador para apoiar tecnicamente as Unidades Executoras (UEX), no que se refere ao monitoramento e execução das responsabilidades e obrigações fiscais dos Conselhos Escolares, na regularização e eficiente aplicação dos recursos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- § 1º - São atribuições do contador dar atendimento a todas as Unidades Executoras (UEX's) e Conselhos Escolares (CE's), realizar registro, alterações e obrigações fiscais junto ao cartório e a Secretaria da Receita Federal no que se refere a:
- criação de um conselho escolar;
 - alteração da presidência do conselho escolar;
 - alteração de endereço;
 - alteração de razão social;
 - criação de CNPJ;
 - RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;
 - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS;
 - INSS - Informações à Previdência Social;
 - DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais;
 - DIRF - Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte;

- k. ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
- l. GPS - Guia de Previdência Social;
- m. CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- n. Contribuição Social, exercício anterior;
- o. SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
- p. E-SOCIAL;
- q. REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;
- r. e outras declarações e recolhimentos em cumprimento as normas e prazos estabelecidos pela Receita Federal.
- Art. 29. Fica o Município autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDE nas seguintes hipóteses:
- I. omissão na prestação de contas;
 - II. utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.
- Parágrafo Único. Serão restabelecidas as condições para repasse dos recursos do PMDE aos Conselhos Escolares, após a regularização das pendências referidas nos incisos I e II deste artigo.
- Art. 30. O Conselho Escolar que regularizar sua situação referente à prestação de contas antes da instauração da tomada de contas especial, voltará a receber o repasse financeiro do PMDE.
- Parágrafo Único. O restabelecimento da adimplência, na forma deste artigo, não implicará o ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplemento.
- Art. 31. A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do PMDE é de competência do sistema de controle interno do Poder Executivo do Município e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos documentos que originaram as respectivas prestações de contas.
- § 1º. É assegurado à Secretaria Municipal de Educação, assim como aos demais órgãos de controle pertinentes, o acesso a qualquer documentação comprobatória da execução da despesa e demais documentos referentes ao montante de recursos recebidos pela unidade executora.
- § 2º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar aos órgãos de controle interno do Poder Executivo do Município e ao Ministério Público Estadual irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PMDE.
- Art. 32. Serão consideradas irregularidades quando:
- I. não houver comprovação adequada da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente;
 - II. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e prestação de contas;
 - III. o gestor da entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - IV. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições de gestor da entidade;
 - V. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição de bem ou a contratação de serviços por preço superior ao valor de referência ou de mercado;
 - VI. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos;
 - VII. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de recursos ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
 - VIII. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
 - IX. incorporar e/ou usar, por qualquer forma, para si ou para outrem, bens, serviços, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade;
 - X. agir negligentemente na conservação do patrimônio da entidade, que é público;
 - XI. permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;
 - XII. deixar de prestar contas;
 - XIII. desrespeitar as normas contidas nesta Portaria ou outras orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 33. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.
- Art. 34. Nos casos previstos no art. 32, o Conselho Escolar sofrerá as seguintes sanções:
- I. Advertência verbal e escrita;
 - II. Devolução dos recursos;
- III. Responsabilização administrativa, civil e criminal de seus gestores, quando for o caso.
- Art. 35. Independentemente das sanções penais e civis, previstas em legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade, estará sujeito às seguintes cominações no âmbito administrativo:
- I. ressarcimento integral do dano;
 - II. pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano gerado;
 - III. perda do cargo de diretor;
 - IV. estando inadimplente, o gestor, não poderá concorrer às eleições para o cargo de Diretor/ Diretor Adjunto, nem poderá ser indicado, mesmo que interinamente, para os referidos cargos.
- Art. 36. Os Conselhos de Escolares receberão treinamento e formação para executar, monitorar e realizar prestações de contas, pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 37. Os casos omissos nesta Portaria serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 38. Esta Portaria revoga as Portarias SEMED nº 003/2003, 012/2013, 01/2017 e 09/2021.
- Art. 39. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 05 de janeiro de 2023.

Leandra Lopes Vieira
Secretária Municipal de Educação
Matr.: 044089 PMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAEB nº 01 de 05 de JANEIRO de 2023.

Normatiza a aplicabilidade da composição da jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

O Secretário Municipal Adjunto de Educação Básica, no uso de suas atribuições,

Considerando os artigos 13 e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que definem, respectivamente, as atribuições dos docentes e as normas de gestão democrática do ensino público na Educação Básica;

Considerando o inciso V do artigo 67, da Lei nº 9.394/96 que versa sobre a promoção da valorização dos profissionais do magistério assegurando período reservado a: estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e nas condições adequadas de trabalho;

Considerando a Lei nº 11.738/2008, que versa sobre a composição da jornada de trabalho de profissionais do magistério;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que reexamina o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que orienta o cumprimento de atividades docentes;

Considerando a Lei Complementar nº 195/2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé - PCCV;

ESTABELECE:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos professores A e C, em efetivo exercício docente, será cumprida de acordo com a legislação em vigor, assim distribuída:

- I. 2/3 (dois terços) da carga horária total para a realização de Atividades de Interação com os estudantes;
- II. 1/3 (um terço) da carga horária total para a realização de Atividades Extra-classe, destinadas a estudos, planejamento e avaliação.

DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 2º. A jornada semanal de trabalho do Professor A, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos, em efetivo exercício da Regência de Classe, será estruturada considerando a seguinte distribuição:

- I. 15 (quinze) horas, em Atividades de Interação com os estudantes;
- II. 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, em Atividades Extraclasse, assim distribuídas:
 - a) 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos em Trabalho Pedagógico Coletivo;
 - b) 1 (uma) hora em Atendimento Pedagógico;
 - c) 4 (quatro) horas em Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação.

Art. 3º. A jornada semanal de Trabalho do Professor C, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, em efetivo exercício da Regência de Classe, será estruturada considerando a seguinte distribuição:

- I. 10 (dez) horas, equivalente a 12 tempos de aula, em Atividades de Interação com os estudantes;
- II. 6 (seis) horas, em Atividades Extraclasse, assim distribuídas:
 - a) 2 (duas) horas 30 (trinta) minutos em Trabalho Pedagógico Coletivo;
 - b) 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos em Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação.

Art. 4º. A jornada semanal de trabalho do Professor C, com carga horária de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício da Regência de Classe, será estruturada considerando a seguinte distribuição:

- I. 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos, equivalente a 16 tempos de aula, em Atividades de Interação com os estudantes;
- II. 6 (seis) horas e 40 (trinta) minutos em Atividades Extraclasse, assim distribuídas:
 - a) 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos em Trabalho Pedagógico Coletivo;
 - b) 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos em Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação.

DA ATIVIDADE DE INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES

Art. 5º. Para os fins desta Portaria, consideram-se Atividades de Interação com os estudantes todo o trabalho pedagógico, direto, realizado em sala de aula ou em outros espaços educativos, que vise o desenvolvimento integral dos estudantes para a efetividade dos processos de ensino e de aprendizagem, significativos e alinhados às Orientações Curriculares para a Educação Básica do Município de Macaé.

Art. 6º. Os dias e os horários dos professores em exercício da Regência de Classe serão definidos pelas Equipes Gestoras, respeitando os horários de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es) de sua(s) lotação(ões), sob o acompanhamento e intervenção do Professor Supervisor de Ensino, sempre que necessário.

Parágrafo único. Os professores em Regência de Classe de Sala de Recursos, Atendimento Educacional Especializado - AEE ou Atendimento Pedagógico Específico - APE, deverão trabalhar em regime verticalizado e em dias alternados, afim de promover a melhor integração com o trabalho dos professores das salas regulares e demais profissionais da Unidade Escolar, aprimorando e avaliando o processo educativo de estudantes público-alvo da Educação Inclusiva.

DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 7º. Consideram-se Atividades Extraclasse o tempo reservado ao professor, em exercício da Regência de Classe, utilizado para estudos, planejamento e avaliações dos processos educacionais.



§ 1º Entende-se como profissionais em exercício da Regência de Classe os que atuam em Salas de Aula Regulares, Salas de Recursos, Salas de Leitura e Salas de Informática.

§ 2º As Atividades Extraclasse subdividem-se em: Trabalho Pedagógico Coletivo, Atendimento Pedagógico e Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação. TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 8º. Considera-se Trabalho Pedagógico Coletivo aquele realizado por um grupo de pessoas, em período semanal, complementar à prática docente, que buscare refletir e construir uma proposta educacional que garanta o acesso e a permanência do estudante em ambiente escolar, bem como a melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º O Trabalho Pedagógico Coletivo poderá ser utilizado para a realização das seguintes ações, entre outras inerentes aos processos de ensino e de aprendizagem:

- I. estudos sistemáticos e reflexões sobre temáticas que impactam a prática pedagógica como, por exemplo, Inclusão Escolar, Avaliação, Educação Antirracista, Desenvolvimento Infantil, Competências Socioemocionais, entre outras;
- II. planejamento de atividades pedagógicas;
- III. acompanhamento e avaliação da prática pedagógica;
- IV. formação em serviço;
- V. elaboração e/ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar;
- VI. estudo das Normas e Orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. discussão e planejamento de estratégias teórico-metodológicas;
- VIII. seleção e elaboração de materiais didáticos, metodologias e instrumentos de avaliação;
- IX. análise e elaboração dos registros das avaliações e outras informações concernentes ao processo pedagógico dos estudantes;
- X. elaboração de medidas de enfrentamento das problemáticas específicas diagnosticadas no interior das Unidades Escolares;
- XI. realização de Conselhos de Classe e Reunião de Pais/Responsáveis;
- XII. elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- XIII. análise de Indicadores de Desempenho, Frequência Escolar e demais dados referentes à Unidade Escolar e à Rede Municipal de Ensino de Macaé.

Art. 9º. O Trabalho Pedagógico Coletivo deverá ocorrer semanalmente, de forma alternada, entre o modo presencial e o modo on-line, a partir de planejamento prévio da Equipe Gestora com a cooperação da Equipe de Assessoramento Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º - Durante as Semanas de Formação previstas no Calendário Escolar, o Trabalho Pedagógico Coletivo será realizado pelos professores em local de livre escolha, devendo os mesmos apresentarem o registro das atividades de planejamento à Equipe Gestora.

§ 2º - Caberá ao Professor Orientador Educacional conduzir, mensalmente, um dos encontros de Trabalho Pedagógico Coletivo, objetivando tratativas acerca de temáticas correlatas ao serviço da Orientação Educacional, como: a infrequência, o protagonismo estudantil, a volta às aulas, a transição escolar, a família na escola, a ansiedade no ambiente escolar, a educação sem rótulos, o recesso escolar, as técnicas de estudos, a Educação Antirracista, desenvolvimento socioemocional, entre outras;

§ 3º - Caberá ao Professor Supervisor de Ensino conduzir um dos Horários de Atividades, bimestralmente, apresentando os índices de desempenho pedagógico das turmas e realizando ações de reflexão que propiciem a melhoria dos referidos índices, em caso de baixo desempenho, e ainda demais assuntos pertinentes ao processo educativo;

§ 4º - A Unidade Escolar, por meio da Equipe Gestora, deverá apresentar um Plano Bimestral referente ao Trabalho Pedagógico Coletivo às Superintendências da Educação Básica do Município de Macaé.

Art. 10. A Equipe Gestora e a Equipe de Assessoramento Pedagógico adotarão instrumentos indicados no Caderno de Orientação Pedagógica para o registro do Trabalho Pedagógico Coletivo realizado, objetivando criar, além da memória dos encontros, reflexões e aprimoramento das práticas pedagógicas.

Art. 11. Caberá à Equipe Gestora organizar os quadros de horários do Trabalho Pedagógico Coletivo de modo a permitir o encontro de professores de uma mesma turma e/ou ano de escolaridade, Áreas de Conhecimento/Campos de Experiência, professores de Salas de Recursos, Salas de Leitura, Salas de Informática, bem como coordenar e orientar os encontros, de modo que seja possível realizar o planejamento integrado e interdisciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio poderão ser organizados até 03 (três) encontros semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo devendo nos anos letivos subsequentes à instituição dessa Portaria, a organização do quadro de horário prever no máximo 02 (dois) encontros semanais, de forma a atender todos os profissionais lotados na Unidade Escolar.

Art. 12. O Professor deverá participar do Trabalho Pedagógico Coletivo, cumprindo sua carga horária da seguinte forma:

- I- Professor A e C com duas matrículas ou em regime de Dedicção Exclusiva, com vínculo em única Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, participar do Trabalho Pedagógico Coletivo, previsto para a semana e cumprir a carga horária total destinada para ambos vínculos, de acordo com a organização da Equipe Gestora, em local de livre escolha;
- II- Professor A e C com duas matrículas ou em regime de Dedicção Exclusiva, com vínculo em duas Unidades Escolares, deverá obrigatoriamente, participar do Trabalho Pedagógico Coletivo em ambas, cumprindo a carga horária total semanal destinada para essa Atividade Extraclasse;
- III- Professor C com uma matrícula, com vínculo em mais de uma Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, participar do Trabalho Pedagógico Coletivo nas Unidades Escolares em que ministrar as aulas, de forma alternada.

DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 13. Considera-se Atendimento Pedagógico aquele feito ao professor A pela Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, com o tempo de 01 (uma) hora

semanal, para o acompanhamento e a orientação ao planejamento do professor, possibilitando o aprimoramento das práticas pedagógicas.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE PLANEJAMENTO E DE FORMAÇÃO

Art. 14. Consideram-se Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação o momento reservado pelo professor para realizar, semanalmente, o planejamento, a sistematização e o aperfeiçoamento de sua prática pedagógica, bem como para sua formação. Podendo perfazer ações que envolvam:

- I. elaboração de planos de aula que garantam os direitos de aprendizagem previstos nas Orientações Curriculares que privilegiem a diversificação de metodologias e o uso de tecnologias;
- II. atividade pedagógica que envolva o planejamento diário, semanal, mensal, bimestral, semestral e anual, com metas e objetivos a serem alcançados, alinhados ao planejamento coletivo das Áreas de Conhecimento/Campos de Experiências, com base nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Macaé;
- III. elaboração de projetos, avaliações e relatórios;
- IV. elaboração do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- V. preenchimento de registros de frequência e Objetos de Conhecimento trabalhados;
- VI. correção de atividades escolares;
- VII. confecção de material didático-pedagógico;
- VIII. elaboração de estratégias pedagógicas, visando a melhoria constante dos Indicadores de Qualidade;
- IX. articulação com a comunidade escolar;
- X. participação na formação em serviço, que visa a realização de estudos sistemáticos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. formação profissional e/ou acadêmica;
- XII. participação em atividades laborais, de caráter pedagógico, que sejam realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macaé ou em local externo à Unidade Escolar.
- XIII. participação em encontros com Professores de Salas de Recursos, de modo a garantir a flexibilização das ações pedagógicas - nas diferentes Áreas de Conhecimento e a integração do trabalho entre os profissionais que atendem ao estudante;
- XIV. participação em Reuniões de Pais/Responsáveis;
- XV. participação em Conselhos de Classe.

§ 1º. Todos os professores, em Regência de Classe, deverão reservar 04 (quatro) horas mensais da carga horária das Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação, para a participação obrigatória em cursos de formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto em Calendário Escolar.

§ 2º. A comprovação das Atividades Pedagógicas de Planejamento e de Formação, em local de livre escolha, dar-se-á por meio de entrega de declarações de cursos, planejamentos de aula semanal e de organização das ações da prática pedagógica.

Art. 15. A ausência injustificada ao tempo destinado as Horas Extraclasse, será considerada como hora não trabalhada, sendo passível das sanções previstas nas Leis Municipais 011/1998 e 4092/2015, bem como nos Decretos 052/2000, 030/2011 e 119/2015.

Art. 16. O professor da Rede Municipal de Ensino que porventura não esteja em efetivo exercício de Regência de Classe deverá cumprir integralmente sua carga horária semanal na Unidade Escolar de lotação, seja ela 22h30min para professor A e 16h ou 20h para Professor C.

Art. 17. Os professores C poderão ter sua carga horária semanal distribuída em tantas Unidades Escolares quanto se fizer necessário ao cumprimento do seu exercício profissional.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, SEMAEB, mediante provocação por escrito do professor ou da equipe gestora.

Art. 19. Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Robério Fernandes Dias
Secretário Municipal Adjunto de Educação Básica





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório nº 136/2022, cujo objeto é aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, galão de 20 litros (reposição) e garrafa de 500 ml para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, Processo Administrativo nº 40797//2022. Na qualidade de Ordenadora de Despesas, HOMOLOGO a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarados vencedores e adjudicados os objetos em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	H. BOY OTZ JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.811.518/0001-10	Garrafão de 20 litros	8.995	R\$ 5,70	R\$ 51.271,50
2	H. BOY OTZ JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.811.518/0001-10	Garrafão de 20 litros	80.959	R\$ 5,70	R\$ 461.466,30
3	H. BOY OTZ JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.811.518/0001-10	Garrafa de 500ml	4.100	R\$ 0,55	R\$ 2.255,00
4	H. BOY OTZ JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.811.518/0001-10	Garrafa de 500ml	36.900	R\$ 0,55	R\$ 20.295,00

Macaé, 05 de janeiro de 2023.

Leandra Lopes Vieira
Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
COMISSÃO AVALIADORA DO BOLSA ATLETA**

EDITAL Nº 001/2023 – BOLSA ATLETA

A Secretaria Municipal de Esportes, no cumprimento da Lei Municipal nº 4.587, de 2019, com alteração dada pela Lei Municipal nº 4.966, de 2022 e seguindo a regulamentação promovida pelo Decreto Municipal nº 002/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem por meio do presente ato tornar público o processo de concessão de Bolsa Atleta no âmbito do município de Macaé para o ano de 2023, direcionado aos Atletas e paratletas convocados, que representem o município de Macaé em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva observada as condições a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de concessão do Bolsa Atleta será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Esportes por intermédio da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta;
- 1.2. O Programa Bolsa-Atleta foi criado com a intenção de proporcionar um auxílio financeiro aos Atletas residentes no Município de Macaé com mínimo de 10(dez) anos, praticantes de esporte de rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações e confederações.
- 1.3. Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que não integram os Programas Olímpicos ou Paraolímpicos aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e no Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos Programas Olímpicos e Paraolímpicos.

2. DOS EVENTOS CONTEMPLADOS

- 2.1. Os eventos esportivos com calendário do último ano indicados pelas Entidades de Administração Desportiva, que tomam apto o Atleta a pleitear o benefício, deverão ser emitidos pela entidade da modalidade desportiva.
- 2.2. Farão jus à concessão da Bolsa Atleta, os Atletas que residem em Macaé com idade mínima de 10 (dez) anos e que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais, cujos critérios de seleção a serem adotados estão discriminados no presente edital.

3. DOS CRITÉRIOS DAS CATEGORIAS CONTEMPLADAS

- 3.1. Para fins de concessão deste benefício, os Atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:
 - I. **INDIVIDUAL/COLETIVA A** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes participantes de competições **federadas e confederadas**;
 - II. **INDIVIDUAL/COLETIVA B** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições **estaduais** e que tenham alcançado pódio;
 - III. **INDIVIDUAL/COLETIVA C** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições **nacionais e internacionais** e que tenham alcançado pódio nas respectivas competições;
 - IV. **INDIVIDUAL/COLETIVA D** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou coletivas, participantes de competições **mundiais** e que tenham alcançado pódio até a 5ª (quinta) colocação na competição.

4. DOS VALORES MENSIS DO BOLSA ATLETA

- 4.1. Os valores para a concessão do benefício estão de acordo com a Lei 4.587/2019 e Lei nº 4.966/2022, abaixo descritos:
 - I. INDIVIDUAL/COLETIVA A - R\$ 500,00/MÊS
 - II. INDIVIDUAL/COLETIVA B - R\$ 750,00/MÊS
 - III. INDIVIDUAL/COLETIVA C - R\$ 1.000,00/MÊS
 - IV. INDIVIDUAL/COLETIVA D - R\$ 1.500,00/MÊS

- 4.2. É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo Atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

5. DA FINALIDADE DO BOLSA ATLETA

- 5.1. A concessão do Bolsa Atleta destina-se à manutenção pessoal e esportiva do beneficiário deste Programa.
- 5.2. A Bolsa Atleta deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esportes, pelos atletas macaenses, maiores de 10 (dez) anos, nas modalidades individuais ou indicados pelas comissões técnicas das modalidades coletivas, ou seus Representantes Legais caso menor de 18 anos, mediante preenchimento de formulário próprio.

6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada presencialmente pelo Atleta ou por procuração pública, entre os dias 09/01/2023 a 16/01/2023, no período de 9 às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, localizada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ.
- 6.2. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítio da Internet: <http://www.macaé.rj.gov.br/>.
- 6.3. LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: As inscrições deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente Edital, entregues em envelope único, lacrado e protocolados na Secretaria Municipal de Esportes localizada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ.
- 6.4. No ato de inscrição, os Atletas maiores de 16 e menores de 18 anos deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais; e os Atletas maiores de 10 anos e menores de 16 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato e/ou seu responsável legal a leitura e a compreensão deste edital, assim como o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 6.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato e/ou seu responsável legal, dispondo a Secretaria Municipal de Esportes do direito de desconsiderar, reclassificar ou invalidar o pleito daquele que não preencher a ficha de inscrição de forma adequada dentro dos critérios estipulados neste edital.
- 6.7. É de responsabilidade exclusiva do Atleta inscrito e/ou seu responsável legal, o acompanhamento do pleito por meio de publicação no sítio eletrônico <http://www.macaé.rj.gov.br> as regulamentações emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 6.8. O Atleta deverá preencher cumulativamente todos os requisitos abaixo discriminados, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 4.587/2019, com as alterações previstas na Lei nº. 4.966/2022, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2023, a saber:
 - I. Ter no mínimo 10(dez) anos de idade, sem limite de idade máxima;
 - II. Estar em plena atividade esportiva (declaração individual);
 - III. Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário (declaração individual);
 - IV. Não receber salário de entidade desportiva;
 - V. Estar comprovadamente matriculado na rede de ensino no Município, com declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;
 - VI. Apresentar Plano Esportivo Anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;
 - VII. Cópia do documento de identidade e CPF;
 - VIII. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal) ou declaração de residência com firma reconhecida;
 - IX. Foto 3X4 colorida e atualizada;
 - X. Atestado médico que o habilite para a prática desportiva (documento original e atualizado nos últimos 06 (seis) meses);
 - XI. Declaração da entidade de prática desportiva que ateste que o atleta, está devidamente vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
 - XII. Declaração da entidade estadual ou nacional de administração do desporto (Federação e Confederação) da respectiva modalidade, que comprove que o atleta:
 - a. Está regularmente inscrito junto a ela;



- b. *Mantém vínculo com a respectiva entidade estadual ou nacional de administração do desporto.*
- c. *Participou e qual colocação obteve na competição esportiva de âmbito regional, estadual, nacional, internacional ou mundial nos últimos 2(dois) anos ao qual está pleiteando.*

- XIII. Apresentar comprovação de renda (cópia da CTPS ou IR/PF);
- XIV. Apresentar cópia do contrato bancário ou do cartão bancário em nome do Atleta ou Paratleta (este deve obrigatoriamente ser o titular de uma conta).

- 6.9. As declarações deverão estar em papel timbrado contendo o nome da entidade representativa da modalidade em nível nacional ou estadual, contendo assinatura do presidente da entidade, ou seu representante legal, com firma reconhecida, devidamente comprovada.
- 6.10. A documentação anexada pelo Atleta será analisada pela comissão para concessão da Bolsa Atleta e, não havendo desconformidade com este Edital, o mesmo será considerado apto e, consequentemente, poderá concorrer ao benefício.
- 6.11. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa Atleta em anos consecutivos não desobriga o Atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, bem como a atualização dos dados cadastrais.
- 6.12. Se não forem preenchidos todos os requisitos deste capítulo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Esportes para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, faça a complementação da documentação ou as informações sob pena de indeferimento do pedido.

7. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE CONTEMPLAÇÃO E DESEMPATE

- 7.1. As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de Bolsa Atleta da Secretaria Municipal de Esportes, observando-se os seguintes critérios:

I. Análise de documentos;

II. Enquadramento do Atleta apto no rol de eventos indicados;

- III. Seleção e concessão de Bolsa Atleta que observará a seguinte ordem entre as categorias e atletas aptos:

- a. **Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO A**, para atletas na modalidade individual e/ou atletas que compõem equipes participantes de competições **federadas e confederadas**.
- b. **Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO B**, para atletas na modalidade individual e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições **estaduais** e que tenham alcançado pódio no último ano de competição;
- c. **Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO C**, para atletas na modalidade individual e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições **nacionais e internacionais** e que tenham alcançado pódio nas respectivas competições no último ano;
- d. **Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO D**, para atletas na modalidade individual e/ou coletivas, participantes de competições **mundiais** e que tenham alcançado pódio até a 5ª (quinta) colocação na competição no último ano.

IV. A concessão do benefício aos Atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício correspondente, sendo assim, o critério de contemplação seguirá em ordem decrescente, ou seja, da categoria "D" para a categoria "A" até que se esgote os recursos financeiros.

- 7.2. A Comissão Avaliadora utilizará como critério de desempate para concessão da Bolsa Atleta, a seguinte ordem:
- a. Aos Atletas que alcançaram melhores colocações nos eventos descritos neste edital;
- b. Aos Atletas que possuírem comprovadamente menor renda.

- 7.3. O Atleta requerente que não atender às condições estabelecidas neste edital será desclassificado;
- 7.4. O Atleta requerente que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Avaliadora poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 7.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora do presente processo e protocolados junto à Secretaria Municipal de Esportes localizada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023

- 8.1. A Secretaria Municipal de Esportes, como gestora do processo para concessão da mencionada bolsa, utilizará o programa de trabalho 27.811.0038.2.158.000 e o elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00 da Lei Orçamentária.
- 8.2. O benefício da Bolsa Atleta não poderá ultrapassar o exercício financeiro da concessão, devendo obedecer aos princípios orçamentários estatuidos na LDO.
- 8.3. O valor destinado ao Programa Bolsa Atleta não ultrapassará os critérios e limites estabelecidos no quadro orçamentário destinado à Secretaria de Esportes para o ano/exercício de 2023.

9. DO RESULTADO FINAL

- 9.1. Deferida a concessão aos Atletas aptos selecionados conforme o disposto neste Edital e, após publicação de seus nomes no site da

prefeitura, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para assinatura do Termo de Adesão junto ao operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Esportes, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela respectiva entidade de administração do desporto.

9.1.1. No ato de assinatura do Termo de Adesão, os Atletas menores de 18 anos e maiores de 16 deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais; e os atletas maiores de 10 anos e menores de 16 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.

- 9.2. O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e será firmado por meio do agente operador com o Atleta, devendo conter:
- a qualificação das partes;
 - a categoria da bolsa;
 - o prazo de duração da bolsa;
 - as obrigações do atleta e da Secretaria de Esportes de Macaé;
 - as hipóteses da perda do benefício, dentre elas, condenação por uso de *doping*, comprovado uso de documentação ou declaração falsa para obtenção do benefício e ausência de treinamento ou falta justificada às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- 9.3. O Termo de Adesão terá vigência pelo período correspondente ao pagamento de 12 (doze) parcelas, conforme disposição, conveniência e programação orçamentária da Secretaria de Esportes.
- 9.4. Após assinatura do Termo de Adesão os Atletas Aptos serão considerados Atletas Contemplados com Bolsa Atleta.
- 9.5. A concessão da Bolsa Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado, no mês após a assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal.

9.6. Os Atletas Contemplados que assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.

9.7. O Atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado será eliminado.

9.8. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Bolsa Atleta junto à Secretaria Municipal de Esportes mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:

- Identificação do interessado ou de quem o represente;
- Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

9.9. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.9.1. Acolhida a impugnação será cancelada a Bolsa Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação ao devedor.

9.9.2. Apurada a má-fé, do atleta ou de seu Responsável Legal, para a obtenção da Bolsa Atleta pleiteada, além do previsto no parágrafo anterior, lhes será imputada uma multa pecuniária de igual importância da Bolsa Atleta concedida, devidamente corrigida, e na forma e prazo estipulados acima, sem prejuízo das sanções criminais previstas nas legislações à espécie.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

10.1.1. A prestação de contas deverá conter:

10.1.1.1. Declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva, devendo conter notas fiscais (primeira via) e outros comprovantes de despesas originais com data posterior a entrega do número referente ao programa Bolsa Atleta, com a respectiva identificação do beneficiário.

10.1.1.2. Os bens ou serviços adquiridos deverão estar descritos de forma detalhada e sem abreviaturas no campo apropriado da nota fiscal, para que se permita saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas, como por exemplo: despesas, diversos, etc;

10.1.1.3. Declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

10.1.1.4. Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado e regular aproveitamento escolar (para atletas estudantes ou em idade escolar);

10.1.1.5. Histórico de participação em competições e seus resultados.

10.1.1.6. Comprovação do atendimento a Lei Municipal 4.491/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade no uso do brasão do Município em uniformes e equipamentos de atletas beneficiados por Bolsa Atletas e outras providências.

10.1.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência;

10.1.3. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

11. DOS RECURSOS

11.1 O interessado poderá recorrer da decisão do indeferimento da concessão do benefício, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia da publicação do Resultado Final.

11.1. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, situada à Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé/RJ, observado o horário de 9h às 16h.

11.2. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal.

12. DO CRONOGRAMA

PRAZOS	ETAPAS
06/01/2023 a 16/01/2023	Inscrição: Presencial: Rua Vereador Djalma Sales Pessanha, nº. 591, Novo Botafogo, Macaé.
17/01/2023 a 27/01/2023	Análise da Comissão - Processo de avaliação e análise técnica
31/01/2023	Publicação da Notificação para regularização de pendências
01/02/2023 a 03/02/2023	Complementação de Documentos (se for o caso)
06/02/2023 a 09/02/2023	Análise da Comissão
10/02/2023	Publicação do Resultado preliminar dos contemplados
13/02/2023 a 14/02/2023	Prazo para interposição de recursos
15/02/2023	Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s).
17/02/2023	Publicação final dos contemplados
23/02/2023 a 02/03/2023	Prazo final para assinatura do Termo de Adesão.

12.1. Os prazos excepcionalmente poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Esportes, sendo os novos prazos amplamente divulgados.

13. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

13.1. O Atleta beneficiado com Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de Macaé bem como suas Secretarias, em seus uniformes esportivos e nas demais matérias de divulgação e marketing, tendo ainda que participar de ações promocionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes quando solicitado.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA

14.1.A Secretaria de Esportes, a Comissão Avaliadora do Programa e a Controladoria Geral do Município conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

15. DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA

15.1.O benefício será cancelado quando o Atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

15.2.Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação a concessão do Bolsa Atleta junto a Secretaria Municipal de Esportes mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação;

15.3.Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, observando o contraditório e a ampla defesa;

15.4.Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa Atleta e o desligamento do atleta do programa, com ressarcimento à Administração, dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor;

15.5.Havendo o desligamento do Atleta, a vaga do mesmo será substituída pelo próximo colocado respeitando os critérios da modalidade. Caso não haja nenhum atleta classificado na modalidade, a Comissão Avaliadora decidirá qual modalidade será beneficiada com a vaga;

15.6.A concessão de Bolsa Atleta municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal;

15.7.O pagamento do incentivo financeiro poderá ser suspenso, pelo Poder Público Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, os beneficiários da Bolsa Atleta serem notificados da suspensão do pagamento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Atleta candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de concessão da Bolsa Atleta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver

apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

16.2. É facultada à Comissão Avaliadora ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

16.4. As normas que disciplinam o processo de concessão da Bolsa Atleta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada;

16.5. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

16.6. Todas as questões omissas não abrangidas por esse edital serão resolvidas e decididas pela Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta;

16.7. A participação do candidato neste processo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos;

16.8. A autoridade competente para aprovação deste processo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente ou força maior devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo de concessão da Bolsa Atleta;

16.10.A nulidade do processo de Concessão da Bolsa Atleta, acarreta consequentemente a nulidade do Termo de Adesão;

16.11.A simples participação no presente processo de concessão da Bolsa Atleta não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.

16.12.A Secretaria Municipal de Esportes publicará no sítio eletrônico oficial do Município de Macaé a relação dos beneficiados com a Bolsa Atleta.

16.13.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes.

Macaé, ____ de _____ de 2023.

MARVEL MAILLET
Secretário Municipal de Esportes

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BOLSA ATLETA

CATEGORIA DO BOLSA:

1 – Modalidade de Bolsa Atleta a que se enquadra:

1. () Atleta Individual / Coletivo A;
2. () Atleta Individual / Coletivo B;
3. () Atleta Individual / Coletivo C;
4. () Atleta Individual / Coletivo D;

DADOS PESSOAIS DO ATLETA (para preenchimento pelo atleta ou responsável legal, no caso de menores de 18 anos).

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão expedidor:
Data de Nascimento:	Sexo:	Naturalidade:
Endereço Residencial:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Tel. Residencial:	Celular:	
E-Mail:	Escolaridade:	
DADOS BANCARIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

ATLETAS MENORES DE 18 ANOS:

Nome do Responsável:	
CPF:	Telefone:

QUANTO A BOLSA REQUERIDA:

Modalidade do Atleta:	
Título Válido para recebimento da Bolsa:	

INSTITUIÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE)

Nome:	
Endereço:	
Telefone Instituição:	Telefone Técnico:
Nome Técnico:	CREF Nº:

Assinatura do Atleta ou Responsável

ANEXO II

Eu, _____ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº _____, data de Emissão: ____/____/____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, DECLARO para os devidos fins de inscrição do Programa Bolsa Atleta, que residuo nesta cidade desde ____/____/____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Macaé – RJ, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº _____, data de Emissão: ____/____/____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF sob o nº: _____, DECLARO para os devidos fins que as informações por mim prestadas na ficha de inscrição são verdadeiras, e que estou ciente da relação de documentos necessários à inscrição do Programa Bolsa Atleta, bem como de que cumpro todos os requisitos sob pena de indeferimento do pedido

Macaé - RJ, ____ de _____, 2023.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 014/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.603/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade a servidora MARIA LUCIA CANTO DE ARAUJO ZEBENDO, Matrícula 39.085, Auxiliar de Serviços Escolares, Categoria III, Padrão A, do quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea “b”, inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003) e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais), calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 05 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 013/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.648/2022.

RESOLVE:

Retificar a Portaria MACAEPREV nº 311/2022, de 19.12.2022, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora GEILZA DA ROCHA FRANÇA, matrícula 38.690, Auxiliar de Serviços Escolares, Categoria III, Padrão B, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, por ter completado 75 anos de Idade em 17/12/2022, com fundamento no inciso II, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88 de 2015) e inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 152/2015, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais), calculado de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, §§ 5º e 6º do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98, acrescidos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, com efeitos financeiros a contar de 17 de dezembro de 2022.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 05 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA SEMMURB Nº 001/2023

Estabelece o calendário anual de vistoria e cadastramento no âmbito do Município de Macaé para o ano de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 106 da Lei Complementar nº 256/2016, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Ficam convocados todos os Concessionários, Permissionários e Autorizatórios que prestem serviços de fretamento, ônibus urbano, transporte escolar, taxistas e cooperativas de transporte de passageiros, cadastrados e certificados, para atualização cadastral e vistoria de seus veículos ou frota, conforme calendário abaixo.

Art. 2º. Estão sujeitos a realização de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMMURB todos aqueles interessados em iniciar a prestação de serviços no segmento de transporte no âmbito do Município de Macaé.

Art. 3º. A abertura de processo de atualização cadastral e/ou credenciamento junto à SEMMURB estará disponível no Setor Cadastro e Vistoria de Transportes, localizada na Rodovia Christino José da Silva Júnior (RJ-168), Km 4, no bairro Virgem Santa, Macaé-RJ, conforme tabela abaixo:

SEGMENTO	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E VISTORIA
Urbano	01/03/2023 até 31/05/2023
Fretamento	01/03/2023 até 31/05/2023
Escolar	01/03/2023 até 31/05/2023
Táxi	01/05/2023 até 31/08/2023

Art. 4º. Nos segmentos Fretamento e Urbano, apenas o representante legal (sócio administrador) poderá requerer a atualização cadastral e/ou credenciamento.

Art. 5º. No segmento Escolar, os requerimentos formulados por pessoa física deverão ser apresentados pelo próprio cooperado ou presidente da cooperativa, em se tratando de pessoa jurídica, apenas o representante legal (sócio administrador) poderá requerer a atualização cadastral e/ou credenciamento.

Art. 6º. No segmento Táxi, apenas o permissionário poderá requerer a atualização cadastral e/ou credenciamento.

Art. 7º. O requerimento de atualização cadastral e/ou credenciamento de que trata esta Portaria poderá ser realizado por meio de procuração por instrumento público contendo poderes específicos para o ato a ser praticado, desde que seja apresentado pessoalmente pelo outorgado, devidamente identificado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E PROTEÇÃO ANIMAL – SEMASPA**

PORTARIA SEMASPA Nº 001/2023

Nomeia a Comissão para elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 3010/2007, a qual disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão, o transplante e o uso adequado e planejado da arborização urbana, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3010/2007;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEMASPA nº 72068/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé;

Art. 2º - A Comissão para elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé será composta por servidores integrantes do quadro técnico da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal (SEMASPA) e servidores integrantes de outros Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os servidores, integrantes do quadro técnico desta Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal (SEMASPA), que atuarão no processo de elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé, serão os seguintes:

- Alessandra Cristina de Oliveira Gonçalves Veloso – Matrícula: 010102;
- Diogo Faustini Moura – Matrícula: 500056;
- Flávio Antonio Dutra Sayão – Matrícula: 010704;
- Flávio Parente Wagner – Matrícula: 009171;
- Nathalia Silveira de Oliveira – Matrícula: 043072.

Art. 4º - Também farão parte da composição da Comissão para elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé, servidores integrantes do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Macaé, a ser indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I) Secretaria Municipal de Infraestrutura (01 titular e 01 suplente);
- II) Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos (01 titular e 01 suplente);
- III) Secretaria Municipal Adjunta de Obras (01 titular e 01 suplente);
- IV) Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação (01 titular e 01 suplente);
- V) Secretaria Municipal Adjunta de Habitação (01 titular e 01 suplente);
- VI) Secretaria Municipal Adjunta de Interior (01 titular e 01 suplente);
- VII) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (01 titular e 01 suplente).

§1º - A indicação dos respectivos técnicos deverá ser realizada por meio de Ofício da Autoridade Superior dos Órgãos listados acima dirigido à Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;

§2º - Fica a cargo da Coordenadoria de Arborização e Paisagismo – SEMASPA, a convocação dos representantes das Secretarias acima listadas para participar das reuniões destinadas a elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé;

Art. 5º - Em virtude do caráter técnico das matérias e assuntos que serão deliberados durante o processo de elaboração do Manual de Arborização Urbana do Município de Macaé, poderão ser convidados técnicos, especialistas e/ou instituições, não pertencentes ao quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Macaé, para o esclarecimento de dúvidas e/ou auxiliar nos trabalhos;

Art. 6º - Fica disponibilizado o seguinte correio eletrônico: arborizacao.sema@macae.rj.gov.br para que a população encaminhe suas respectivas dúvidas acerca do Manual de Arborização Urbana, assim como apresente sugestões de melhoria para a Arborização Urbana da cidade;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Macaé, 03 de janeiro de 2023

**José Vasconcelos de Luna Junior
Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**

REQUERIMENTO DE LICENÇA

O MUNICÍPIO DE MACAÉ – SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS torna público que requereu à Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal - SEMASPA, por meio do processo nº 7001/2023, a Licença Municipal de Instalação, para “Construção de Parque na Praia Campista, localizado à Avenida Atlântica, Bairro Praia Campista, Macaé/RJ, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos”.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO PARECER CME Nº01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 4329/2021

Instituição de Ensino: Creche Mundo dos Sonhos Filial II

Endereço: Rua Lindolfo Collor, 22 – Bairro: Cavaleiros – Macaé/RJ

Base Legal: Deliberação CME nº 001/2008

Assunto: Solicita autorização para funcionamento de Educação Infantil.

Conclusão do Parecer: Autoriza o funcionamento de Educação Infantil na Instituição de Ensino Privada Creche Mundo dos Sonhos Filial II, após cumprimento das exigências legais em vigor.

EXTRATO PARECER CME Nº 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 4328/2021

Instituição de Ensino: Geração Criança Creche e Educação Infantil Ltda

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Glória, 995 – Bairro: Praia Campista – Macaé/RJ

Base Legal: Deliberação CME nº 001/2008

Assunto: Solicita autorização para funcionamento de Educação Infantil

Conclusão do Parecer: Autoriza o arquivamento do processo, que requereu o funcionamento de Educação Infantil na Instituição de Ensino Privada Geração Criança Creche e Educação Infantil Ltda, devido ao encerramento das atividades educacionais no endereço informado, conforme solicitado pelo interessado.

EXTRATO PARECER CME Nº 03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 53893/2018

Instituição de Ensino: Centro Educacional Saber

Endereço: Rua Manoel Francisco Nunes, 390 – Bairro: Novo Cavaleiros – Macaé/RJ

Base Legal: Deliberação CME nº 001/2008

Assunto: Autoriza o arquivamento do processo, que requereu o funcionamento de Educação Infantil na Instituição Privada Centro Educacional Saber, devido ao encerramento das atividades educacionais no endereço informado, conforme solicitado pelo interessado.

EXTRATO PARECER CME Nº 04, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 9781/2017

Instituição de Ensino: Creche e Pré-Escola Fontes de Carvalho – Unidade II

Endereço: Rua Doutor Antônio Ferreira dos Santos, 310 - Bairro: Parque Aeroporto – Macaé/RJ

Base Legal: Deliberação CME nº 001/2008

Assunto: Solicita autorização para funcionamento de Educação Infantil.

Conclusão do Parecer: Autoriza o arquivamento do processo, que requereu o funcionamento de Educação Infantil na Instituição Privada Creche e Pré-Escola Fontes de Carvalho – Unidade II, no endereço informado.

EXTRATO PARECER CME Nº 05, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 37134/2015

Instituição de Ensino: Centro Educacional Infantil Crescer

Endereço: Rua Aristóteles de Miranda Mello, 273 – Bairro: Parque Aeroporto – Macaé/RJ;

Base Legal: Deliberação CME nº 001/2008

Assunto: Solicita autorização para funcionamento de Educação Infantil.

Conclusão do Parecer: Autoriza o arquivamento do processo, que requereu o funcionamento de Educação Infantil na Instituição Privada Centro Educacional Infantil Crescer, devido ao encerramento das atividades educacionais no endereço informado, conforme solicitado pelo interessado.

EXTRATO PARECER CME Nº 06, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 16810/2021

Instituição de Ensino: Jardim dos Descobridores

Endereço: Rua Alameda Manoel Carneiro da Silva, 223 – Bairro: Riviera Fluminense - Macaé/RJ

Base Legal: Deliberação CME nº 001/2008

Assunto: Solicita autorização para funcionamento de Educação Infantil.

Conclusão do Parecer: Autoriza o funcionamento de Educação Infantil na Instituição de Ensino Privada Jardim dos Descobridores, após cumprimento das exigências legais em vigor.

Macaé, 05 de Janeiro de 2023

**Lêila Sousa Clemente
Presidente do CME
Macaé/RJ**